ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I – DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

1.1. Trata-se da **contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços destinados à execução de mutirão de combate à dengue no Município de Deodápolis/MS**, abrangendo a sede municipal e os distritos, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. A presente contratação tem como base o **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 121/2026**.

Item	Betha	CATSER	Especificação	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5212119-1	14265	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS 0,0000 0,00 PARA EXECUÇÃO DE MUTIRÃO DE COMBATE À DENGUE, NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS SENDO OS SERVIÇOS EXECUTADOS TANTO NA SEDE QUANTO NOS DISTRITOS (CONFORME CRONOGRAMA ANEXO), PELO PERÍODO DE 15 DIAS. AS DESPESAS COM EPIS, ENCARGOS, DESLOCAMENTO DA EQUIPE, ALIMENTAÇÃO, EQUIPAMENTO PARA COLETA DOS MATERIAIS, E ETC, CORRERÃO EXCLUSIVAMENTE POR CONTA DA CONTRATADA. A EQUIPE DEVERÁ SER COMPOSTA POR NO MÍNIMO 13 PESSOAS, QUE CUMPRIRÃO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 07H ÀS 11H E DAS 13H ÀS 17H (8H DIÁRIAS COM 2H DE ALMOÇO).	SERVIÇO	2	R$ 31.695,83	R$ 63.391,66

1.3. O código CATSER indicado possui caráter **geral e referencial**, devendo prevalecer, para fins da contratação, a descrição detalhada dos **serviços**, requisitos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, compreendendo o período necessário à execução dos serviços e aos procedimentos administrativos decorrentes da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:*

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de intensificar, de forma temporária e concentrada, as ações de prevenção e combate à dengue no Município de Deodápolis/MS, mediante a execução de mutirão abrangendo a sede municipal e os distritos, conforme demanda formalizada no **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 121/2026** e fundamentação constante do **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 182/2026**.

2.2 A necessidade decorre da importância de ampliar temporariamente a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde para identificação e eliminação de potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, recolhimento e remoção de materiais capazes de acumular água, limpeza das áreas previamente identificadas e apoio às ações de vigilância em saúde, sem comprometer a continuidade das atividades ordinárias e permanentes desenvolvidas pelas equipes próprias do Município.

2.3 A execução será realizada durante **15 (quinze) dias efetivos de trabalho**, de forma sequencial, sendo o **1º serviço destinado à sede do Município**, no período de **19 de outubro de 2026 a 28 de outubro de 2026**, e o **2º serviço destinado aos distritos**, no período de **29 de outubro de 2026 a 09 de novembro de 2026**, observados os feriados e dias não úteis.

2.4 Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar equipe composta por, no mínimo, **13 (treze) trabalhadores**, observada a jornada de segunda a sexta-feira, das **07h às 11h e das 13h às 17h**, totalizando 8 (oito) horas diárias de trabalho, além de assegurar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, ferramentas, equipamentos, alimentação, deslocamento e transporte da equipe, transporte e acondicionamento dos materiais coletados e demais recursos necessários à execução do objeto.

2.5 Conforme demonstrado no levantamento de mercado constante do **ETP nº 182/2026**, foram analisadas alternativas como a execução direta mediante equipes próprias do Município, a ampliação da estrutura administrativa existente, a contratação exclusiva de mão de obra por postos de trabalho, a utilização de cooperativas, associações ou outras formas de execução compartilhada e a contratação de empresa especializada responsável pela disponibilização conjunta da equipe e da estrutura operacional necessária ao mutirão. Após a análise dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos, concluiu-se que a contratação de empresa especializada apresenta maior adequação à natureza temporária, intensiva e territorialmente abrangente da demanda.

2.6 A solução permitirá concentrar sob responsabilidade da empresa contratada a mão de obra e os recursos necessários à execução dos serviços, evitando que a Administração tenha de ampliar permanentemente seu quadro de pessoal ou estruturar recursos destinados exclusivamente a uma ação de curta duração, possibilitando maior organização, continuidade e eficiência na realização do mutirão.

2.7 A contratação abrangerá **02 (dois) serviços**, correspondentes às duas etapas operacionais e territoriais do mutirão, sendo uma destinada à sede municipal e outra aos distritos, ambas integrantes da mesma solução contratual e destinadas ao atendimento da mesma necessidade administrativa.

2.8 Considerando a natureza comum dos serviços e observado o valor estimado da contratação, o procedimento poderá ser realizado mediante **Dispensa de Licitação, em forma eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que confirmada a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, observado o limite legal vigente, o somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro, a ausência de fracionamento indevido e o cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

2.9 Dessa forma, resta devidamente fundamentada a contratação de empresa especializada para execução do mutirão de combate à dengue no Município de Deodápolis/MS, por se tratar de solução técnica, operacional e administrativamente adequada à necessidade apresentada, capaz de ampliar temporariamente a capacidade de atuação da Secretaria Municipal de Saúde, intensificar as ações de eliminação de criadouros do *Aedes aegypti* e contribuir para a prevenção e redução dos riscos de transmissão da dengue e de outras arboviroses no Município.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:*

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada, mediante **Dispensa de Licitação em forma eletrônica**, para execução de mutirão de combate à dengue no Município de Deodápolis/MS, abrangendo a sede municipal e os distritos.

3.2 A contratação compreenderá **02 (dois) serviços**, correspondentes a duas etapas de execução, sendo o primeiro destinado à sede do Município e o segundo aos distritos, totalizando **15 (quinze) dias efetivos de trabalho**, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 Para a execução de cada etapa, a contratada deverá disponibilizar equipe composta por, no mínimo, **13 (treze) trabalhadores**, com jornada de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, totalizando 8 (oito) horas diárias de trabalho.

3.4 Os serviços compreenderão ações de identificação e eliminação de potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, recolhimento e remoção de materiais capazes de acumular água, limpeza das áreas previamente definidas e apoio às ações de vigilância em saúde.

3.5 Caberá integralmente à contratada disponibilizar os **EPIs, ferramentas, equipamentos, alimentação, deslocamento e transporte da equipe, transporte e acondicionamento dos materiais coletados**, bem como arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução do objeto.

3.6 A execução ocorrerá nas áreas e conforme as prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal quanto ao quantitativo de

trabalhadores, cumprimento da jornada, utilização dos EPIs, atendimento das localidades e cumprimento do cronograma.

3.7 O objeto enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração.

3.8 Dessa forma, a solução reúne, sob responsabilidade da contratada, a equipe e os recursos necessários à execução integral do mutirão, permitindo ampliar temporariamente a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde sem necessidade de ampliação permanente do quadro próprio ou aquisição de estrutura destinada exclusivamente à ação.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o atendimento da presente demanda, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada execução do objeto e ao atendimento do interesse público:

a) a contratação será realizada mediante **Dispensa de Licitação em forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por item**;

b) a contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços relacionados ao mutirão de combate à dengue;

c) disponibilizar, durante a execução de cada etapa, equipe composta por, no mínimo, **13 (treze) trabalhadores**, em quantitativo suficiente para assegurar o atendimento das áreas programadas e o cumprimento do cronograma;

d) os trabalhadores deverão cumprir jornada de segunda a sexta-feira, das **07h às 11h e das 13h às 17h**, totalizando 8 (oito) horas diárias de trabalho;

e) manter, durante todo o período de execução, o quantitativo mínimo de trabalhadores exigido, providenciando a substituição de profissionais ausentes sempre que necessário, de forma a evitar prejuízos ao cronograma e à continuidade dos serviços;

f) disponibilizar os **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs** adequados às atividades desenvolvidas, bem como exigir sua utilização durante a execução dos serviços;

g) fornecer todas as ferramentas, utensílios, equipamentos e demais recursos operacionais necessários à adequada execução do objeto;

h) responsabilizar-se integralmente pelo deslocamento e transporte da equipe até os locais de execução, bem como pela alimentação dos trabalhadores;

i) responsabilizar-se pelo transporte e acondicionamento dos materiais coletados durante o mutirão, observadas as orientações da Administração quanto à adequada destinação dos resíduos;

j) executar as atividades nas áreas e localidades previamente indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as prioridades, etapas e cronograma estabelecidos;

k) executar os serviços relacionados à identificação e eliminação de potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, recolhimento e remoção de materiais capazes de acumular água, limpeza das áreas identificadas e apoio às ações de vigilância em saúde;

l) comunicar à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma ou a adequada execução dos serviços;

m) realizar, sem custos adicionais para a Administração, as correções ou adequações necessárias quando constatada execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

n) arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações relacionadas aos trabalhadores empregados na execução dos serviços; e

o) incluir no preço contratado **todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto**, não sendo admitida cobrança adicional referente à mão de obra, alimentação, transporte, deslocamento, EPIs, ferramentas, equipamentos ou demais recursos necessários à prestação dos serviços.

V – EXECUÇÃO DO OBJETO – *Lei Federal nº 14.133/2021; art. 6º; XXIII; "e":*

5.1 Os serviços serão executados no Município de Deodápolis/MS, abrangendo a **sede municipal e os distritos**, conforme as áreas e prioridades previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A execução compreenderá **02 (dois) serviços**, correspondentes a duas etapas operacionais e territoriais do mutirão, totalizando **15 (quinze) dias efetivos de trabalho**, conforme o seguinte cronograma:

a) **1º serviço – Sede do Município de Deodápolis/MS:** de **19 de outubro de 2026 a 28 de outubro de 2026**, correspondendo a 8 (oito) dias efetivos de trabalho;

b) **2º serviço – Distritos do Município:** de **29 de outubro de 2026 a 09 de novembro de 2026**, correspondendo a 7 (sete) dias efetivos de trabalho, não sendo computado o dia 02 de novembro de 2026, em razão do feriado nacional de Finados.

5.3 Para a execução de cada etapa, a contratada deverá disponibilizar equipe composta por, no mínimo, **13 (treze) trabalhadores**, que cumprirão jornada de segunda a sexta-feira, das **07h às 11h e das 13h às 17h**, totalizando 8 (oito) horas diárias de trabalho.

5.4 As atividades compreenderão a identificação e eliminação de potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, o recolhimento e a remoção de materiais capazes de acumular água, a limpeza das áreas previamente identificadas e o apoio operacional às ações de vigilância em saúde desenvolvidas durante o mutirão.

5.5 Caberá integralmente à contratada fornecer os **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários**, bem como arcar com alimentação, deslocamento e transporte da equipe, transporte e acondicionamento dos materiais coletados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços.

5.6 A contratada deverá organizar sua equipe e os recursos necessários de forma a assegurar o cumprimento das localidades, etapas e períodos estabelecidos, mantendo durante toda a execução o quantitativo mínimo de trabalhadores e providenciando a substituição de profissionais ausentes sempre que necessário.

5.7 Eventuais ajustes pontuais no cronograma, na distribuição das atividades ou nas áreas atendidas poderão ser determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando decorrentes de necessidade operacional devidamente justificada, desde que não impliquem alteração indevida do objeto ou dos quantitativos contratados.

5.8 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, que verificará, entre outros aspectos, o quantitativo de trabalhadores disponibilizados, o cumprimento da jornada estabelecida, a utilização dos EPIs, o atendimento das localidades previstas, o cumprimento do cronograma e a adequada execução das atividades.

VI – GESTÃO DO CONTRATO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:*

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo as localidades, áreas prioritárias, cronograma e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2 Proporcionar à contratada acesso aos locais de execução dos serviços, quando necessário, observadas as condições e orientações estabelecidas pela Administração.

6.1.3 Designar gestor e fiscais para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4 Acompanhar o cumprimento do cronograma, o quantitativo mínimo de trabalhadores, a jornada estabelecida, a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e a adequada execução das atividades contratadas.

6.1.5 Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução, estabelecendo prazo para sua correção quando cabível.

6.1.6 Exigir a substituição de trabalhadores ausentes ou inadequados à execução sempre que necessária à manutenção do quantitativo mínimo da equipe e ao cumprimento do objeto.

6.1.7 Receber e verificar os serviços executados, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.8 Prestar à contratada os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.9 Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias à regularização das falhas ou descumprimentos identificados.

6.1.10 Efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados, recebidos e atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.1.11 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.12 A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.2.1 Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e em sua proposta, responsabilizando-se pela adequada e completa execução dos serviços.

6.2.2 Executar os serviços nos períodos, horários, localidades e condições estabelecidos pela Administração Municipal.

6.2.3 Disponibilizar, para a execução de cada etapa, equipe composta por, no mínimo, **13 (treze) trabalhadores**, mantendo o quantitativo exigido durante todo o período de execução.

6.2.4 Providenciar imediatamente a substituição de trabalhadores ausentes quando necessária à manutenção da equipe mínima e ao cumprimento do cronograma.

6.2.5 Assegurar que os trabalhadores cumpram jornada de segunda a sexta-feira, das **07h às 11h e das 13h às 17h**, totalizando 8 (oito) horas diárias de trabalho.

6.2.6 Disponibilizar, sem custos adicionais para a Administração, todos os **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, ferramentas, utensílios, equipamentos e demais recursos** necessários à execução dos serviços.

6.2.7 Responsabilizar-se pelo deslocamento e transporte da equipe até os locais de execução, bem como pela alimentação dos trabalhadores.

6.2.8 Responsabilizar-se pelo transporte e adequado acondicionamento dos materiais coletados durante o mutirão, observadas as orientações da Administração e as normas aplicáveis.

6.2.9 Executar adequadamente as atividades de identificação e eliminação de potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, recolhimento e remoção de materiais capazes de acumular água, limpeza das áreas indicadas e apoio operacional às ações de vigilância em saúde.

6.2.10 Observar as localidades, áreas prioritárias, etapas e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.11 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a adequada execução ou o cumprimento do cronograma.

6.2.12 Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas e sem custos adicionais para a Administração, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

6.2.14 Atender prontamente às determinações da fiscalização relacionadas ao objeto e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.2.15 Indicar preposto responsável pela comunicação com a Administração durante a execução dos serviços, mantendo atualizados seus meios de contato.

6.2.16 Responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, alimentação, deslocamentos e demais despesas necessárias à execução contratual.

6.2.17 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

6.2.18 Cumprir as normas de segurança e saúde aplicáveis às atividades desenvolvidas e exigir a correta utilização dos EPIs pelos trabalhadores.

6.2.19 Adotar as medidas necessárias para evitar danos ambientais decorrentes do recolhimento, transporte e acondicionamento dos materiais retirados durante o mutirão.

6.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1 Não será admitida a **subcontratação integral do objeto**, permanecendo a contratada diretamente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

6.4 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.4.1 Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada por outra pessoa jurídica, desde que a sucessora comprove o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no procedimento de contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e exista anuência expressa da Administração quanto à continuidade da contratação.

6.5 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando houver inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Multa: na forma e nos percentuais estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, observados os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicada:

- Moratória em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite estabelecido no contrato;
- Compensatória nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, calculada na forma definida no contrato, observado o limite máximo legal;

III - Impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem sua aplicação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as hipóteses legalmente previstas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

6.5.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

6.5.6. Para aplicação das sanções serão observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.**6.6 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.6.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2 Caberá ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar o comparecimento e o quantitativo da equipe, o cumprimento da jornada, a utilização dos EPIs, o atendimento das localidades previstas, o cumprimento do cronograma, avaliar a adequada execução das atividades, registrar ocorrências e exigir as correções necessárias.

6.6.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e comunicará ao gestor as situações que ultrapassarem sua competência.

6.6.4 O gestor coordenará as atividades de fiscalização, acompanhará os prazos e os pagamentos e adotará as providências necessárias à manutenção, alteração, responsabilização ou encerramento da contratação.

6.6.5 A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução, pelos danos causados ou pelas irregularidades identificadas.

VII – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:*

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos/serviços com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, cuja apuração ocorrerá desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9 DO REAJUSTE CONTRATUAL

7.9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.9.2 Considerando que o prazo previsto para execução dos serviços é de apenas 15 (quinze) dias efetivos de trabalho, não se prevê reajuste de preços durante a execução ordinária do objeto.

7.9.3 Caso, excepcionalmente, a execução contratual ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano, por motivo devidamente justificado e sem culpa da contratada, eventual reajuste poderá ser concedido mediante aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação vigente.

7.9.4 O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento.

7.10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.10.1 Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, o curto período de execução dos serviços e a ausência de investimentos iniciais de elevada monta pela contratada, sendo os riscos da contratação passíveis de controle mediante acompanhamento e fiscalização da execução, recebimento dos serviços e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.10.2 A dispensa da garantia não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pela aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:*

8.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante Dispensa de Licitação, em forma eletrônica, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos previstos no art. 72 da referida Lei e na regulamentação municipal aplicável.

8.2. O enquadramento da contratação por dispensa de licitação ficará condicionado à confirmação de que o valor estimado se encontra dentro do limite legal vigente, bem como à verificação do somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro e à inexistência de fracionamento indevido da despesa.

8.3. A contratação será estruturada em **item único**, com unidade de medida **SERVIÇO** e quantitativo de **02 (dois) serviços**, correspondentes às duas etapas operacionais do mutirão, sendo uma destinada à sede do Município e outra aos distritos.

8.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que a proposta apresentada atenda integralmente às especificações, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

8.5. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, ferramentas, equipamentos, alimentação, deslocamento e transporte da equipe, transporte e acondicionamento dos materiais coletados e demais despesas diretas ou indiretas.

8.6 A proposta de menor preço não será aceita automaticamente, devendo ser analisadas sua conformidade com as especificações do objeto, sua exequibilidade e a capacidade do fornecedor para cumprimento das condições estabelecidas pela Administração.

8.7 A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica será verificada de forma compatível e proporcional à natureza e à complexidade do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8 A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante apresentação de atestado ou documento equivalente que demonstre experiência anterior na execução de serviços operacionais compatíveis ou semelhantes aos previstos nesta contratação.

8.9 A contratação direta deverá ser devidamente instruída com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, além dos demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; i:*

9.1 O valor total estimado da contratação é de R$ 63.391,66 (sessenta e três mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao quantitativo de 02 (dois) serviços, com valor unitário estimado de R$ 31.695,83 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras e documentos anexados ao processo administrativo.

9.2 O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, ferramentas, equipamentos, alimentação, deslocamento e transporte da equipe, transporte e acondicionamento dos materiais coletados e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:*

10.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

Projeto atividade: 4.082 - EXECUTAR AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

Fonte: 2.631.3110.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Ficha: 22 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Deodápolis, 16 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANNA JULYA BILO SOARES
Data: 16/09/2026 10:39:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anna Julya Biló Soares
Equipe de Planejamento